

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO, FIXAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS POR TELEVISÃO ABERTA DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2024”

Pelo presente instrumento particular, na forma de Contrato de Cessão de Direitos de Exibição, Fixação e Transmissão de Sons e Imagens, celebrado, de um lado, pela **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e por Delegação de competência, da Portaria-Presidente nº 1016, de 21/12/2023, pela Diretora-Geral, **MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do Registro Geral - RG nº 5.636.388-98 – SSP-SP e do CPF/MF nº 016.881.870-14, residente e domiciliada em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato legal representada por seus diretores infra identificados e assinados, doravante denominada simplesmente por “**CESSIONÁRIA**”, e de outro lado, pela **LIGA DE BASQUETE FEMININO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 12.382.129/0001-90, com sede estabelecida na Rua Achilles Zanaga, 30 – Vila Medon, CEP 13465-190, Americana/SP, neste ato representada por seu representante legal - Presidente, **VALTER FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.517 – SDS e do CPF/MF sob nº 017.016.998-77, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada simplesmente por “**CEDENTE**”, estabelecem as partes, de comum acordo e a partir dos entendimentos havidos entre si, regular a relação jurídica obrigacional nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a **CEDENTE** tem interesse em ceder, os direitos de exibição, fixação e transmissão, no Brasil, por televisão aberta dos jogos de basquete feminino das competições

que integram o evento esportivo denominado **“CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2024”**.

CONSIDERANDO que a **CESSIONÁRIA** tem interesse em adquirir tais direitos de exibição, fixação e transmissão de todos os jogos do **“CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2024”**.

CONSIDERANDO que a **CEDENTE** é entidade detentora, com exclusividade, da totalidade dos direitos de organizar, desenvolver, explorar e comercializar o evento esportivo denominado **“CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2024”**, para a temporada de 2024, com expressa anuência e autorização da Confederação Brasileira de Basquete e dos clubes e entidades esportivas dele participantes;

Têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a cessão, que a **CEDENTE** efetiva à **CESSIONÁRIA** dos direitos de exibição, fixação e transmissão de sons e imagens, com exclusividade em televisão aberta (TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) e sem exclusividade a exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade ou exploradas pela **CESSIONÁRIA**) de todos os jogos da temporada de 2024 do **“CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2024”** (a seguir denominados simplesmente por **“EVENTO”**), jogos estes que poderão ser transmitidos ao vivo ou por vídeo-tape, bem como reexibidos, sem qualquer limitação de tempo ou de número de vezes, durante o período de vigência do contrato, para todo o território brasileiro, nas condições avençadas neste instrumento.

1.2 Constitui obrigação e inteira responsabilidade da **CEDENTE** a responsabilidade por produzir o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição na grade de programação da TV BRASIL (TV Brasil e RNCP – Rede Nacional de Comunicação Pública), arcando com todo e qualquer custo necessário para a produção do referido sinal das partidas do Campeonato, incluindo grafismo, narração, comentários e repórter.

1.3 A **CESSIONÁRIA** terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

- No site da LBF (www.lbf.com.br);
- Em postagens nas redes sociais da LBF (divulgando as partidas transmitidas);
- Em postagem e release de apresentação da parceria;
- Nas transmissões (poderá inserir a seu critério marca d'água ou qualquer outra mensagem durante a transmissão)

1.4 Constitui obrigação e inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a efetiva exibição, na forma prevista neste instrumento, de imagens e sons relativos a, no mínimo, 25 partidas que integram o **EVENTO**.

1.5 As emissoras afiliadas à **CESSIONÁRIA** poderão produzir localmente, por interesse e custos próprios, alguns jogos do Campeonato, para exibição local, considerando que tais partidas não serão contabilizadas para efeito do número mínimo de partidas nacionais.

1.6 A **CESSIONÁRIA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO**, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda a **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do **EVENTO** na sua grade de programação.

1.7 Os sinais captados e gerados pela **CEDENTE** deverão observar e atender integralmente as especificações técnicas estabelecidas e exigidas pela área técnica e operacional da **CESSIONÁRIA** para a exibição. A entrega técnica contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração do sinal, para exibição pelos veículos da **CESSIONÁRIA**: TV Brasil, a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública/TV) e a plataforma EBC Play.

FORMATO TÉCNICO:

VÍDEO: Full HD 422 1080i59.94 (50 MB/s) /Screen: 1920 x 1080 (16:9).

ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo.

1.8 Fica expressamente estabelecido que a cessão à **CESSIONÁRIA** dos direitos objeto deste Contrato, no que se refira aos direitos de exibição, reexibição, fixação e transmissão de sons e imagens em televisão aberta, dos jogos da temporada de 2024 do **EVENTO** será no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pagos à **CEDENTE** da seguinte maneira:

1.8.1 **Primeira Parcela** no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), mediante transmissões realizadas de **05 (cinco) jogos** “ao vivo” conforme estabelecido no cronograma anexo do Contrato;

1.8.2 **Segunda Parcela** no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), mediante transmissões realizadas de **05 (cinco) jogos** “ao vivo” conforme estabelecido no cronograma anexo do Contrato;

1.8.3 **Terceira Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante transmissões realizadas de **05 (cinco) jogos** “ao vivo” conforme estabelecido no cronograma anexo do Contrato;

1.8.4 **Quarta Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante transmissões realizadas de **05 (cinco) jogos** “ao vivo” conforme estabelecido no cronograma anexo do Contrato;

1.8.5 **Quinta Parcela** no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), mediante transmissões realizadas de **05 (cinco) jogos** “ao vivo” conforme estabelecido no cronograma anexo do Contrato;

1.8.6 O valor total a ser pago, considera a transmissão de, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) jogos, com valor unitário de R\$8.000,00 (oito mil reais) por jogo.

1.8.7 O pagamento será feito pela **CESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA - Registro de Pagamento Autônomo, emitida nos termos contratados devidamente atestado pelo empregado designado para confirmação e atesto das entregas.

1.8.8 A **CEDENTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como CSLL ou o IRPJ.

1.9 A **CESSIONÁRIA** estará isenta de qualquer pagamento extra à **CEDENTE**, caso o número de partidas exibidas pela **CESSIONÁRIA** ultrapasse o mínimo de 25 (vinte e cinco) partidas conforme estabelecidas neste instrumento contratual.

1.10 Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no Banco **104** - Caixa Econômica Federal, Agência **0278**, conta corrente nº. **4237-1, op 003**, em nome da **CEDENTE**, uma vez satisfeitas as condições previstas neste instrumento. O não pagamento das parcelas mencionadas acima, nas datas avençadas, implicará na mora da **CESSIONARIA**, ficando obrigada a pagar multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária pelo IGPM/FGV, todos calculados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2 – DA TABELA E DO REGULAMENTO DO EVENTO

2.1 A tabela e o regulamento dos jogos do **EVENTO** serão considerados parte integrante deste Contrato na forma dos **Anexos 1 e 2** deste Instrumento.

2.2 Além da transmissão de jogos ao vivo nos termos deste instrumento, poderá a **CESSIONÁRIA** exibir o vídeo-tape, sem limitação de tempo ou de número de vezes, de todos os jogos do **EVENTO** desde que estas exibições tenham início uma hora após o encerramento de cada jogo que vier a ser exibido em vídeo-tape. A **CEDENTE** se compromete a fornecer, sem custos, à **CESSIONÁRIA** as gravações dos jogos para a **CESSIONÁRIA**, em até 1 hora após a exibição ao vivo de cada jogo.

2.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Não foram objeto de negociação, não sendo estipuladas cláusulas sancionadoras pelas partes.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A **CEDENTE** declara, expressamente e sob as penalidades da lei, que se encontra legalmente investida dos poderes para ceder os direitos, objeto deste Instrumento, na forma avençada.

3.2 A **CEDENTE** assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito devido em razão da legislação em vigor, quer seja aos atletas, aos membros de arbitragem e a todas as demais pessoas físicas e jurídicas que participem do **EVENTO**, sejam eles de direito de arena ou de qualquer outra espécie, de forma a assegurar que as transmissões de todos os jogos do **EVENTO**, abrangidos por esse Contrato, se realizem dentro dos termos pactuados, sem que haja necessidade da **CESSIONÁRIA** ser obrigada a pagar qualquer quantia ou obrigação além da avençada neste Instrumento.

3.3 O adiamento de qualquer dos jogos do **EVENTO**, seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da **CESSIONÁRIA** de exibi-lo em nova data e horário, em conformidade com a sua disponibilidade de programação.

3.4 A **CEDENTE**, sempre que possível, providenciará e disponibilizará à **CESSIONÁRIA** informações técnicas e promocionais sobre o **EVENTO** e demais competições realizadas e/ou promovidas pela **CEDENTE**.

3.5 A **CEDENTE** permitirá que a **CESSIONÁRIA** escolha as partidas de forma a melhor atender a logística de produção e desempenho do **EVENTO** nas suas transmissões;

3.6 A **CEDENTE** garante que as datas, horários e locais das partidas do Campeonato sejam previamente acordados com a **CESSIONÁRIA** a fim de assegurar a sua capacidade e possibilidade de transmissão e/ou exibição. Em caso de necessidade de mudança de horário e/ou data de realização das partidas do **EVENTO**, o novo horário e/ou data deverão ser previamente acertados com a **CESSIONÁRIA**.

3.7 A **CEDENTE** concorda que a **CESSIONÁRIA** poderá editar os sinais das partidas o **EVENTO** quando necessário, a fim de adequá-los a orientações de autoridades públicas competentes, à legislação vigente e a política internas, e poderá inserir e/ou sobrepor marcas e conteúdos comerciais, sendo certo que deverá sempre ficar claro ao espectador que tal conteúdo comercial não faz parte do **EVENTO**, mas, sim, da transmissão dos mesmos.

3.8 Os materiais publicitários das partidas transmitidas pela **CEDENTE** (Clausula Objeto item 1.2 deste instrumento) deverão respeitar a norma da **CESSIONÁRIA** nº 501 que normatiza a publicidade na **CESSIONÁRIA**, com destaque à não possibilidade da publicidade em conter conteúdo de produtos e serviços de terceiros (Item 05 – Princípio Gerais pag. 07 das Normas de Comercialização – NOR 501), resultando na impossibilidade de suas veiculações. A **CESSIONÁRIA** não se responsabilizará e não será penalizada de nenhuma hipótese, devendo a **CEDENTE** regularizar o material conforme as normas publicitárias da **CESSIONÁRIA**.

3.9 A **CEDENTE** se compromete a permitir o livre acesso de todo o pessoal técnico da **CESSIONÁRIA**, ou coligadas, expressamente autorizada pela mesma, e previamente credenciados pela **CEDENTE**, em todas as dependências onde vierem a ocorrer as competições, de forma a permitir a mais ampla cobertura jornalística e televisiva. Fica expressamente esclarecido que o **CEDENTE** será responsável pela geração dos sinais contendo os sons e imagens do **EVENTO**.

3.10 A **CEDENTE** se obriga a evitar e/ou solucionar eventuais pendências com Sindicatos e demais órgãos de classe na forma mais breve possível, sempre que ocorrerem, de forma a evitar paralisações do **EVENTO**.

3.11 **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** acordam que a utilização de marcas, símbolos, logotipos, nomes, slogans e quaisquer signos identificativos das partes dependerão de expresse consentimento da parte detentora dos respectivos direitos.

3.12 O presente Contrato substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as partes sobre o seu objeto, preço e forma de pagamento, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e deverá conter as assinaturas das partes e de duas testemunhas.

3.13 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assista em razão deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente Instrumento.

3.14 O presente **CONTRATO** tem **vigência e validade na data de sua assinatura e término em 30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes. Caberá a prorrogação no caso de partidas do **EVENTO objeto deste instrumento**, realizadas fora do período de vigência do contrato.

3.15 O presente Contrato é resilível por distrato convencionado por mútuo acordo entre as partes, excetuadas as hipóteses a seguir em que a parte prejudicada poderá, facultativamente, declarar a rescisão unilateral:

- a) descumprimento de qualquer das condições ou obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) a insolvência ou qualquer outra forma de extinção da personalidade jurídica.

3.16 As **PARTES** declaram que não são objetos de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem são rés em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou autorizaram pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obterem para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obterem uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter conhecimento de algum destes atos, se comprometem a informar imediatamente os órgãos de governança das **PARTES**. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n. 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n. 8.429/1992, a Lei federal n. 13.303/16, a Lei federal n. 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno. As **PARTES** concordam, ainda, em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperarão plenamente em qualquer investigação sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos.

3.17 É vedada a divulgação pelas **PARTES**, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de Dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude de Contrato (“**Informações Confidenciais**”), salvo com o expresse consentimento da outra **Parte**. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

(i) Sejam de domínio público, ou

(ii) Já estejam em poder da outra **Parte** e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de Informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a **Parte** que a recebeu notifique outra arte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que

julgar cabíveis. A presente disposição perdurará durante a **vigência deste Contrato** e pelo prazo de **05 (cinco)** anos a contar de seu término.

3.18 As partes elegem o foro Federal de Brasília/DF, como sendo o único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, 22 de março de 2024.

LIGA DE BASQUETE FEMININO

Cedente

VALTER FERREIRA SILVA

Presidente

VALTER FERREIRA
SILVA:017016998
77

Assinado de forma digital
por VALTER FERREIRA
SILVA:01701699877
Dados: 2024.03.22 09:17:40
+03'00'

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Cessionária

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Data: 22/03/2024 16:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora de Conteúdo e Programação

Documento assinado digitalmente
gov.br MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Data: 22/03/2024 19:12:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Diretora-Geral
Portaria-Presidente nº 1016, de
21/12/2023

Testemunhas:

1.

Nome: BRUNO FREIRE
CPF: 874.761.931-72

2.

Nome: Barbara S. Waing
CPF: 820.333.981-72

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_EBC_16.2024-Liga_de_Basquete_Femininoassinadoassinado.pdf
Hash: c12b8ea346d36842eb60f6822da83c500dddoe66cea2bca497dc7f98be419761
Data da validação: 25/03/2024 14:22:04 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALTER FERREIRA SILVA
CPF: ***.016.998-**
Nº de série de certificado emitente: 3713787178260002000
Data da assinatura: 22/03/2024 09:17:40 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
CPF: ***.832.427-**
Nº de série de certificado emitente: 4030619382619223600
Data da assinatura: 22/03/2024 16:31:58 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
CPF: ***.881.870-**
Nº de série de certificado emitente: 2166511884274266600
Data da assinatura: 22/03/2024 19:12:47 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

